

(i) Cláusula Terceira: a Contratada não assumirá todas as despesas descritas no último parágrafo. O **CAU/PR** receberá todas as Notas Fiscais emitidas pela Contratada (sobre a própria remuneração); pelos Fornecedores (preços dos serviços prestados); e pelos Veículos (preços dos serviços de divulgação realizados). As Notas Fiscais serão pagas pelo **CAU/PR**, **através** da Agência Contratada, mas ele é que suportará o ônus do preço.

Em relação a uma Campanha Publicitária, não há como descrever os preços dos serviços envolvidos no "Objeto" e se responsabilizar por eles.

Daí a impossibilidade da licitação ocorrer no critério de julgamento "**MENOR PREÇO**": o preço não é da Contratada e cada item contratado junto a Terceiros, deve ser orçado individualmente.

VIII. Anexo IV – Planilha de Orçamentos – Lote 01

Face a todo o exposto, não há como uma licitante apresentar semelhante planilha. O "**AVISO**" está propondo um tipo de "concorrência" que importa em "contratação de propaganda em condições antieconômicas ou que importem em concorrência desleal", o que é expressamente proibido pelo art. 17, inc. I, alínea "f", do Regulamento da Lei nº 4.680/65, aprovado pelo Decreto nº 57.690/66.

O Anexo IV deve ser eliminado.

IX. Considerações Finais

Não há como prosseguir com a contratação de serviços publicitários tomando a Lei nº 14.133/21, como Lei de Regência, com amparo no art. 75, inc. II da citada Lei, valendo-se do **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 013/2022** e da Instrução Normativa **SEGES/ME nº 67/2021**.

A **DISPENSA ELETRÔNICA** deve ser adotada apenas nas hipóteses em que a contratação pode ser realizada sem exigência de licitação, ou até mesmo dispensada, e não é o caso.

Há legislação específica norteando a contratação de serviços publicitários pela Administração Pública (*Lei nº 12.232/10*); determinando as modalidades licitatórias em que deverá ocorrer o pleito licitatório ("concorrência" e "tomada de preços"); estabelecendo os critérios de julgamento das Propostas Técnica e de Preços ("melhor técnica" e "técnica e preço"), e dispondo que os serviços publicitários somente poderão ser

Filiado à Federação Nacional das Agências de Propaganda

prestados à Administração Pública, por Agências de Propaganda certificadas pelo **CENP** (art. 4º, da Lei nº 12.232/10).

A Lei nº 12.232/10 não foi revogada pela Lei nº 14.133/21, portanto ela vige e deve ser observada.

Uma Instrução Normativa não altera as disposições legais e, se afrontá-las, prevalece o disposto em Lei.

X. Sanções

X.1. A Administração Pública está sujeita à Lei.

Conforme leciona Hely Lopes Meirelles, na obra "Direito Administrativo Brasileiro", Ed. Malheiros, 25ª ed., p.82.

.....

"De fato, o administrador público encontra-se, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da Lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. Nesse sentido, a manifestação concreta da autonomia substancialmente consentida, não pode desvincular-se das normas que regem as contratações na Administração Pública, sob pena de nulidade do ato."

.....

X.2. O "AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA" não se aplica à licitação e contratação de serviços publicitários pela Administração Pública, razão pela qual o **CAU/PR** deve acessar o link <https://www.gov.br/secom/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/contratos/documentos/modelos-de-edital-de-servicos-de-publicidade> e tomar conhecimento das minutas que nele se encontram, adequadas à licitação de serviços publicitários prestados por Agência de Propaganda.

Também o **TCU**, in "Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do **TCU**", 4ª ed., p. 257, recomenda:

Filiado à Federação Nacional das Agências de Propaganda

“No endereço eletrônico do Tribunal de Contas da União < www.tcu.gov.br >, encontram-se editais de licitações realizadas pelo **TCU**, que podem ser acessados por meio do link Licitações.”

Não é por falta de orientação que o **CAU/PR** cometeu erros crassos como os que se encontram em análise.

X.3. A contratação direta fora das hipóteses previstas em Lei é **ILEGAL**, e constitui **CRIME**.

Este aspecto fica muito claro, quando no Título V - Disposições Gerais, Capítulo II - Das Alterações Legislativas, da Lei nº 14.133/21, dispõe em seu art. 178:

“Art. 178. O Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo II-B:

“CAPÍTULO II-B

DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Contratação direta ilegal

Art. 337-E. **Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei:** (n.g.)

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.”

X.4. O “**AVISO**” objeto da presente análise deve ser anulado de ofício pelo Sr. Milton Carlos Zanelatto Gonçalves, Presidente do **CAU/PR**, por **ILEGALIDADE**, nos termos do disposto no art. 47, caput e §4º, da Lei nº 8.666/93, que encontra-se em vigor, e deverá ser autorizada a abertura de um novo certame, **DENTRO DAS NORMAS LEGAIS CONTIDAS NA LEI Nº 12.232/10**.

XI. Impugnação do “AVISO” junto ao CAU/PR e/ou Representação junto ao Tribunal de Contas.

A Impugnação do “**AVISO**” deve ser dirigida ao Presidente do **CAU/PR** e se não receber provimento, cabe Representação junto ao **TC**, além das medidas cabíveis junto ao Judiciário.



XII. Edital de Licitação procedida pelo CAU/GO.

A título de colaboração anexamos Minuta de Edital de Tomada de Preços, levada a efeito pelo **CAU/GO**, que nos foi submetida e sofreu alguns pequenos ajustes.”

Permanecemos ao mais inteiro dispor.

Atenciosamente

Rodrigo Havro Dionisio Rodrigues
Diretor-Presidente

Os seguintes documentos serão encaminhados via WeTransfer:

- Estatuto Social do Sinapro/PR.
- Ata de eleição.
- Ata de prorrogação de mandato.

Filiado à Federação Nacional das Agências de Propaganda

E-mail: sinapro@sinapropr.org.br

Telefone: (41) 3078.4619

Celular|Wpp: (41) 9.8789.6174

Impugnação Aviso de Dispensa Eletrônica nº 013 2022 CAU-PR pdf
Código do documento 9cf31279-63ec-4db9-8842-402723c54514



Assinaturas



Rodrigo Havro Dionisio rodrigues
rodrigo@grupoom.com.br
Assinou

Rodrigo Havro Dionisio rodrigues

Eventos do documento

10 Nov 2022, 15:13:14

Documento 9cf31279-63ec-4db9-8842-402723c54514 **criado** por NELI DE FATIMA LAPICHINSKY (b034fdc0-05bf-4c0f-9dde-eb1757803f98). Email:sinapro@sinapropr.org.br. - DATE_ATOM: 2022-11-10T15:13:14-03:00

10 Nov 2022, 15:18:01

Assinaturas **iniciadas** por NELI DE FATIMA LAPICHINSKY (b034fdc0-05bf-4c0f-9dde-eb1757803f98). Email: sinapro@sinapropr.org.br. - DATE_ATOM: 2022-11-10T15:18:01-03:00

11 Nov 2022, 09:06:57

RODRIGO HAVRO DIONISIO RODRIGUES **Assinou** - Email: rodrigo@grupoom.com.br - IP: 189.124.226.215 (189-124-226-215.cable.cabotelecom.com.br porta: 48032) - [Geolocalização: -5.82575155249506 -35.210358769728494](#) - Documento de identificação informado: 906.592.959-20 - DATE_ATOM: 2022-11-11T09:06:57-03:00

Hash do documento original

(SHA256):977f835a76408a36d023ef09771eff772d7b6581bf35cbdb080bf548c7528413
(SHA512):52c92376ce29c0493b60f6ce973578569ba3010ebc2c8449b7103c978f05d2058bac1c20a9efc0a268a325a409da1d2c1e1e7aa2c62f0c43502cb206bd9371d6

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign